



CONTRATO Nº 0045/2011 -

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL, e do outro,
**CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e de outro lado a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**, CNPJ nº 06.096.335/0001-31, com sede no SCIA Quadra 09, Conjunto 01, Lote 01, Estrutural, Brasília-DF, CEP 71.250-810, fax nº (61) 3201-0002, telefone nº (61) 9968-5715, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIR VITORINO, CI nº 990.097, expedida pela SSP/DF, CPF nº 416.894.021-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2011, homologada pela Senhora Diretora-Geral às fls. 271/272 do Processo nº 024.717/10-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 260/262, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **alienação de aparas de papéis mistos e chapas de alumínio usadas, conjugada com prestação de serviço de recolhimento dos materiais inservíveis das dependências do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências da SEEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços deste contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter nas dependências da SEEP, em lugar a ser determinado pela CONTRATANTE containeres, em quantidade suficiente para depósito dos materiais inservíveis, que deverá ser retirado através de veículo próprio, pesado na presença de servidor da SEEP e de representante da CONTRATADA, e emitido documento (ticket) correspondente, no qual deverá constar a quantidade, nome, matrícula e assinatura dos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de retirada dos inservíveis deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, ou seu substituto, e o seu atendimento não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O procedimento para pesagem de veículos deverá ser o que segue abaixo:

I - o veículo em cada viagem deverá ser pesado descarregado e novamente pesado após cada carregamento;

II - será, na oportunidade, emitido e entregue à servidor da SEEP e ao funcionário ou preposto da CONTRATADA, documento onde conste o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado, bem como a diferença entre ambos, data, placa do veículo, assinatura e matrícula do servidor da SEEP; e

III - A SEEP entenderá como peso líquido dos inservíveis a diferença entre o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os materiais inservíveis deverão ser acondicionados nos recipientes, containeres, fornecidos pela CONTRATADA, por seus empregados, os quais serão orientados por servidores da SEEP.

PARÁGRAFO QUINTO - Os inservíveis somente poderão ser retirados da SEEP no período compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

I - Em casos excepcionais, devido a grande acúmulo de aparas de papéis, poderá a SEEP solicitar a retirada aos sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO SEXTO - A retirada dos materiais inservíveis deverá ser realizada, no mínimo, duas vezes por semana para as aparas e mensalmente para as chapas, ou sempre que os containeres estiverem cheios, ou, ainda, quando solicitado pelo SENADO, mediante a utilização de veículo e recipiente próprios, ficando as despesas relativas à retirada, acondicionamento, transporte e pesagem (quando esta não ocorrer em balança da SEEP) por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no mínimo, 2 (dois) containeres grandes, com capacidade máxima aproximada de 25m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% desta capacidade e 04 (quatro) containeres pequenos, com capacidade máxima aproximada de 10m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% desta capacidade.

I - Caso haja necessidade devido a novas demandas, deverá a CONTRATADA, quando solicitado pela SEEP, disponibilizar, sem custos, outros containeres, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO OITAVO - Os containeres deverão ser colocados nos locais estipulados pelo SENADO, e sua movimentação, para mudança de localização, poderá ser solicitada a qualquer hora pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 horas para execução da movimentação solicitada.

PARÁGRAFO NONO - Quando solicitado pela SEEP, os containeres deverão ser fechados com dispositivo de segurança (cadeado por exemplo) para se evitar furto dos materiais inservíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica a critério da CONTRATADA a cobertura dos containeres, para evitar o acúmulo de água de chuva e outras intempéries, e, caso a CONTRATADA escolha não cobrir os containeres, não haverá qualquer tipo de desconto em seu peso decorrente do acúmulo de água e/ou outros resíduos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Deverá a CONTRATADA fornecer, sem custos para o SENADO, um equipamento triturador de papéis, de porte semi-industrial, o qual deverá ser obrigatoriamente operado por funcionário da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fazer manutenção em seus equipamentos, visando o bom funcionamento dos mesmos, periodicamente e sempre que necessário, sem custos para a SEEP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição da SEEP, em dias úteis, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, em cada posto de coleta do materiais, um empregado seu para manuseio dos inservíveis, devendo os mesmos manter limpo os locais de separação e carregamento do material e atender às orientações das normas de segurança e higiene do trabalho e contra incêndios.

I - Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação, e ter seus nomes enviados à SEEP, para o bom acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA pelos acidentes sofridos por seus empregados e por quaisquer danos causados pelos mesmos ao patrimônio do SENADO, comprometendo-se ao pronto ressarcimento dos prejuízos que forem apontados ou estimados para este fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os empregados disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto da presente licitação não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer, enquanto durar o contrato, além dos containeres já especificados no parágrafo sétimo, "carrinhos de mão", em número mínimo de 06 (seis), apropriados para o transporte interno de aparas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As despesas financeiras relativas à retirada, transporte e pesagem do objeto ficará por ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela alienação dos objetos do presente contrato, a CONTRATADA pagará, em moeda corrente no País, a importância por quilograma de **R\$ 0,38** (trinta e oito centavos) para as aparas de papel, e de **R\$ 4,15** (quatro reais e quinze centavos) para as chapas usadas, que será creditada através de pagamento da guia de recolhimento da União – **GRU**, personalizada, código de recolhimento nº 20816-7, número de referência nº 00005, código da unidade favorecida nº 020055/00001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 191.520,00** (cento e noventa e um mil e quinhentos e vinte reais), correspondente a aproximadamente 504 (quinhentos e quatro) toneladas de aparas de papel e de **R\$ 19.920,00** (dezenove mil e novecentos e vinte reais), correspondente a aproximadamente 4.800 (quatro mil e oitocentos) quilos de chapas usadas, totalizando **R\$ 211.440,00** (duzentos e onze mil e quatrocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA efetuará o pagamento ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da Nota de Venda e comunicação inequívoca, em moeda corrente, no valor correspondente a efetiva retirada do material.

I - Quando o quinto dia não for dia útil, o pagamento respectivo deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATANTE cobrará a correção monetária correspondente, bem como as multas estipuladas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos processados pela CONTRATADA não a isentam de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a retirada dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 10.572,00** (dez mil e quinhentos e setenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato, inclusive o relativo ao pagamento devido pela CONTRATADA, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula sétima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

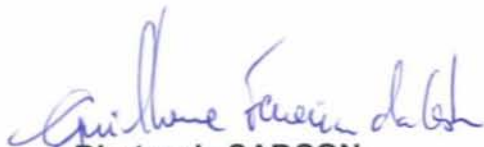
Brasília-DF, 10 de junho de 2011.



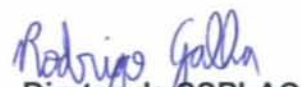
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



JAIR VITORINO
CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\CONTRATO\CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVES LTDA (alienação de papéis e chapas de alumínio inservíveis) (B) 024717 10 0.doc